

LEI No. 238/97, de 18 de agosto de 1997

EMENTA - Disciplina as filas para atendimento as gestantes, idosos, deficientes físicos e mentais, nos estabelecimentos financeiros e similares e nas repartições públicas federais, estaduais e municipais no âmbito do município de Horizonte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - As senhoras gestantes, os idosos com mais 7e sessenta e cinco anos, os deficientes físicos e mentais, terão tratamento diferenciados nos estabelecimentos financeiros e similares e nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, no âmbito do município de Horizonte.

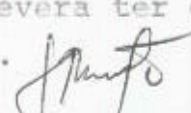
ARTIGO 2o. - O tratamento diferenciado de que trata o caput deste Artigo, obedecerão estes critérios:

I - Não apanharão filas as senhoras gestantes nestes estabelecimentos ora citados, dentro do município de Horizonte, quando necessitarem de atendimento;

II - Aquelas pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco anos, de ambos os sexos, terão privilégios de ser atendidas em primeiro plano, sem terem de apanhar filas nestes estabelecimentos já citados;

III - Os portadores de deficiências físicas e mentais deverão ter atendimento diferenciado nestes estabelecimentos e locais públicos inseridos nesse contexto, gozando destes privilégios, não participando de filas.

ARTIGO 3o - Nos estabelecimentos bancários situados no âmbito do município de Horizonte, a direção dos estabelecimentos deverá ter caixa (s) exclusivo (s) para atender a demanda destes usuários.



PARÁGRAFO ÚNICO - Estes órgãos públicos citados, deverão afixar em local bem visível, letreiro ou placa divulgando esta Lei.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 18 de agosto de 1997

JOSE ROCHA NETO
Jose Rocha Neto
PREFEITO MUNICIPAL